



OBSERVATÓRIO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

A AQUISIÇÃO DO LINKEDIN PELA MICROSOFT

Margarida Vale Lima

Por [decisão](#) de 14 de outubro de 2016 a Comissão Europeia aprovou condicionalmente a aquisição da rede social profissional LinkedIn pela Microsoft, negócio avaliado em cerca de 26 mil milhões de dólares.

I. A dimensão europeia da concentração

A Comissão concluiu que a operação de concentração em causa detinha dimensão europeia ao abrigo do artigo 1(2) do Regulamento (CE) Nº 139/2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas. As duas empresas detinham, no seu conjunto, um volume de negócios mundial superior a EUR 5 000 milhões e, cada uma, um volume de negócios comunitário superior a EUR 250 milhões, sendo que nenhuma delas realizava, num único Estado-membro, mais de dois terços do seu volume de negócios total a nível comunitário.

II. A definição de mercado relevante

A Microsoft e a LinkedIn eram, na perspetiva da Comissão, empresas cujas áreas de negócio se complementavam, exceto no mercado da publicidade online, onde existiam pequenas sobreposições.

A Comissão identificou vários mercados que seriam potencialmente afetados pela operação de concentração em causa, ainda que na sua investigação se tenha focado em três mercados: o de serviços das redes sociais para profissionais; o de soluções de software de gestão do relacionamento com clientes (*CRM – Customer Relationship Management*); e o mercado de serviços de publicidade online.

III. Ameaças ao Direito da concorrência

A Comissão receava principalmente que a Microsoft usasse a sua posição privilegiada no mercado de Sistemas Operativos para computadores para fortalecer a posição da rede social LinkedIn no mercado das redes sociais para profissionais. Temia, em particular, que a Microsoft atuasse no sentido de pré-instalar o LinkedIn em todos os computadores que usassem o Windows como



OBSERVATÓRIO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

sistema operativo, ou de integrar o LinkedIn no Microsoft Office, combinando desta forma as bases de dados relativas aos usuários de ambas as empresas.

Medidas deste género teriam, de acordo com a Comissão, a faculdade de aumentar significativamente a visibilidade do LinkedIn e poderiam, conseqüentemente, dificultar ou mesmo restringir a entrada no mercado de novas redes sociais para profissionais, seriamente prejudicando os consumidores.

Foram igualmente analisadas as potenciais ameaças à concorrência nos mercados das soluções de software de gestão do relacionamento com clientes e dos serviços de publicidade online, embora a conclusão tenha sido a de que a concentração não coloca sérios perigos concorrenciais nos mesmos.

IV. As soluções propostas pela Microsoft

Em face dos problemas identificados pela Comissão no mercado dos serviços das redes sociais profissionais, a Microsoft apresentou um conjunto de soluções, que incluem:

- Assegurar que as empresas que desenvolvem e distribuem computadores têm a possibilidade de não instalar o LinkedIn no Windows e garantir que, caso o façam, também possam remover esse programa;
- Permitir que as redes sociais profissionais concorrentes mantenham os seus níveis atuais de interoperabilidade com os programas parte do Microsoft Office, através do programa de “add-in” do Office, assim como as interfaces de programação dessas aplicações;
- Garantir a essas redes concorrentes acesso ao “Microsoft Graph”, um *gateway* para programadores que desenvolvem software, usado para construir aplicações outros serviços que, interligados com a Cloud da Microsoft, permitem (com a autorização do utilizador) aceder a informações nela contidas, como contactos, calendário, emails, e outros dados pessoais. Esta informação pode ser depois usada pelos programadores conseguirem mais subscritores e, conseqüentemente, mais utilização, nas suas próprias redes sociais para profissionais.

Estes compromissos assumidos pela Microsoft serão aplicados no EEE (Espaço Económico Europeu) por um período de cinco anos e monitorizados pela Comissão Europeia.